

sábado, 9 de dezembro de 2017 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (229) – 25

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 61, de 8-12-2017

*Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e considerando o disposto na Resolução SE 78, de 30-7-2012, que trata da implementação do Programa Rede de Ensino Médio Técnico - Rede/Vence, instituído pelo Decreto 57.121, de 11-7-2011, com alterações introduzidas pelo Decreto 58.185, de

29-6-2012, Resolve:

Artigo 1º - O Ensino Médio, articulado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, oferecido, na modalidade integrada, pelas escolas públicas estaduais e unidades do Centro Paula Souza, relacionadas no Anexo I desta resolução, contará com componentes curriculares da base nacional comum, da parte diversificada e da formação profissional de nível médio, organizados numa única e indivisível matriz curricular, na conformidade do contido na Resolução SE 1, de 6-1-2017, à exceção das Habilitações Profissionais de Técnico em Contabilidade e de Meio Ambiente, cujas matrizes integram os Anexos II e III da presente Resolução.

§ 1º - O ensino médio, de que trata o caput deste artigo, será oferecido em caráter opcional a alunos matriculados na 1ª série, mediante planejamento conjunto das instituições envolvidas, para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos.

§ 2º - A opção referida no § 1º deste artigo implicará, obrigatoriamente, a efetivação de duas matrículas distintas, feitas pelo próprio aluno ou por seu responsável legal, sendo uma na escola de Ensino Médio regular e outra na instituição de Educação Profissional Técnica.

Artigo 2º - As matrizes curriculares, objeto dos Anexos II e III que integram a presente resolução, foram organizadas de modo a assegurar ao aluno, formação geral, bem como sua preparação para o exercício de profissão técnica, devendo ser adotadas por todas as unidades escolares que iniciarem os cursos a partir do ano de 2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.